

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

PROJETO DE LEI Nº 1.961 / 2.026.

“Altera o art. 9º da Lei Municipal nº 2.236, de 22 de dezembro de 2023, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O inciso II do art. 9º da Lei Municipal nº 2.236, de 22 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º(...)

II – parcelada, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, observado o seguinte escalonamento conforme o valor total da contrapartida financeira de Planejamento Urbano Sustentável:

a) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) – em até 12 (doze) parcelas, iguais, acrescidas das devidas correções legais;

b) de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) – em até 24 (vinte e quatro) parcelas, iguais, acrescidas das devidas correções legais;

c) de R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) – em até 36 (trinta e seis) parcelas, iguais, acrescidas das devidas correções legais;

d) acima de R\$ 1.500.000,01 (um milhão e quinhentos mil reais e um centavo) – em até 48 (quarenta e oito) parcelas, iguais, acrescidas das devidas correções legais;

Parágrafo Único: Os valores previstos nas alíneas deste inciso serão atualizados anualmente pelo índice oficial de correção monetária adotado pelo Município para atualização de créditos e valores fiscais, ou, na ausência deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período.”

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

Art. 2º Ficam mantidas integralmente as demais disposições do art. 9º da Lei Municipal nº 2.236, de 22 de dezembro de 2023;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 12 de fevereiro de 2026.

SERGIO
MACHNIC:3
8721775915

Assinado de forma
digital por SERGIO
MACHNIC:387217759
15
Dados: 2026.02.12
09:37:24 -04'00'

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ISNO/ELO

(66) 3500-4500

Rua Maringá, 444 - Centro
Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000
primaveradoleste.mt.gov.br

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1961 /2026

Senhor Vereador Presidente,

Ilustres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei promove alteração pontual e objetiva no art. 9º da Lei Municipal nº 2.236, de 22 de dezembro de 2023, com a finalidade exclusiva de disciplinar o parcelamento da contrapartida financeira decorrente da Outorga Onerosa do Direito de Construir, mediante escalonamento proporcional ao valor total devido.

A proposta não altera a base de cálculo da outorga, não reduz valores, não cria isenções e não configura renúncia de receita, limitando-se a organizar o prazo de pagamento de forma impessoal, previsível e compatível com a capacidade financeira dos empreendimentos, preservando integralmente o interesse público.

O escalonamento em faixas de 12, 24, 36 e 48 parcelas confere racionalidade econômica ao instituto, permitindo que contrapartidas de maior vulto sejam adimplidas em prazo proporcional, sem prejuízo da arrecadação municipal, que permanece integral e devidamente corrigida.

Ressalta-se que permanecem inalteradas todas as salvaguardas já previstas na legislação vigente, incluindo atualização monetária, exigência de garantias e penalidades em caso de inadimplemento, assegurando a proteção do erário e a segurança jurídica.

Diante disso, o presente Projeto de Lei representa medida de aperfeiçoamento normativo, alinhada à política urbana municipal e à autonomia legislativa do Município, motivo pelo qual se submete à apreciação do Poder Legislativo.

SERGIO
MACHNIC:387
21775915
SERGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

Primavera do Leste/MT, 12 de fevereiro de 2026.

Assinado de forma
digital por SERGIO
MACHNIC:38721775915
Dados: 2026.02.12
10:52:33 -04'00'